



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

PORTARIA Nº 444, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

"Suspende o Concurso Público nº 01/2018 e o contrato firmado com a empresa LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. - EPP "

JAIME ROBERTO SENS, Presidente da Câmara Municipal de ITUPORANGA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a informação juntada aos autos da Ação Civil Pública nº 0900164-59.2018.8.24.0035 pelo Ministério Público Estadual de Santa Catarina, de que a empresa LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. -EPP encontra-se com o direito de licitar e contratar com o Poder Público suspenso, em razão de sanção aplicada pelo município de Bom Jesus/RS, com esteio no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, por meio da Portaria nº 483/2017.

CONSIDERANDO o dever de autotutela que exige do Poder Público a anulação de seus atos eivados de ilegalidade, nos termos da Súmula 473 do STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça de que a abrangência da sanção prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 é de âmbito nacional, *in verbis*:

MANDADO DE SEGURANÇA. PENALIDADE APLICADA COM BASE NA LEI 8.666/93. DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA GERENCIADO PELA CGU. DECADÊNCIA. LEGITIMIDADE PASSIVA. LEI EM TESE E/OU ATO CONCRETO. DANO INEXISTENTE. 1. O prazo decadencial conta-se a partir da data da ciência do ato impugnado, cabendo ao impetrado a responsabilidade processual de demonstrar a intempestividade. 2. A Controladoria Geral da União é parte legítima para figurar em mandado de segurança objetivando atacar a inclusão do nome da empresa no PORTAL DA

O poder unido é mais forte



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA
Poder Legislativo Municipal

TRANSPARÊNCIA, por ela administrado. 3. O writ impugna ato concreto, oriundo do Ministro dirigente da CGU, inexistindo violação de lei em tese. 4. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, suspendendo temporariamente os direitos da empresa em participar de licitações e contratar com a administração É DE ÂMBITO NACIONAL. 5. Segurança denegada. (STJ - MS: 19657 DF 2013/0008046-9, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 14/08/2013, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 23/08/2013)

CONSIDERANDO a urgência na ultimização da contratação de servidores efetivos para o quadro da Câmara Municipal, haja vista que os contratos temporários firmados em razão do Processo Seletivo n 01/2016 só podem ser prorrogados até fevereiro de 2019.

RESOLVE:

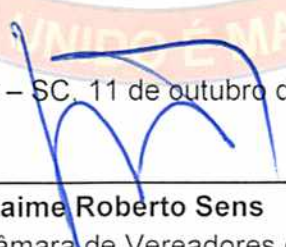
Art. 1º. Fica suspenso, de forma imediata e até ulterior deliberação, o Concurso Público nº 001/2018 e o contrato firmado com a empresa LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. -EPP.

Art. 2º. Notifique-se a empresa LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. -EPP para que, no prazo de 5 (cinco) dias, exerça seu direito de defesa, momento no qual deverá demonstrar inequivocamente que a referida sanção não subsiste.

Art. 3º. Providencie-se a instauração de novo procedimento administrativo tendente a contratar instituição para realização do concurso público para provimento de cargos efetivos na Câmara Municipal de Ituporanga, com máxima urgência.
Parágrafo único. Ficam desde já autorizados todos os servidores envolvidos na referida atividade a fazer horas extras.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor de imediato, devendo ser providenciada sua publicação com urgência.

Ituporanga – SC, 11 de outubro de 2018.



Jaime Roberto Sens

Presidente da Câmara de Vereadores de Ituporanga

O poder unido é mais forte